



Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade de Apucarana, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, ambos com sede na cidade de Apucarana, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 548, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 258/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.000799/2000-48, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Administração Geral, do curso de Administração, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade Paulistana de Ciências e Letras, mantida pela Organização Paulistana de Educação e Cultura, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 549, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 272/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005846/2000-40, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Educacional do Sudoeste do Paraná, mantida pela Associação Patobranquense de Ensino Superior, ambas com sede na cidade de Pato Branco, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 550, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 273/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23033.000171/98-25, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Bandeirantes de Educação Superior, mantida pela Associação de Educação Superior de Suzano, ambas com sede na cidade de Suzano, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 551, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 275/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009323/99-50 e 23000.009325/99-85, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Aprovar a plenificação do curso de Estudos Sociais, licenciatura de curta duração, em cursos de História e de Geografia, licenciaturas plenas, a serem ministrados pela Faculdade de Ciências Humanas do Vale do Piranga, mantida pela Fundação Acácio Martins da Costa, ambas com sede na cidade de Ponte Nova, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 552, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 281/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23013.001480/96-25, 23013.003185/96-86 e 23001.000045/97-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Anísio Teixeira de Feira de Santana, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Científica e Cultural Anísio Teixeira, ambas com sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 553, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 285/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do

Processo nº 23000.014786/99-05, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Desenho Industrial, com as habilitações Projeto de Produto e Programação Visual, a ser ministrado pela Faculdade Barddal de Artes Aplicadas, credenciada neste ato, mantida pelo Sistema Barddal de Ensino Ltda., ambas com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 554, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 291/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.009702/99-68 e 23000.009703/99-21, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, com as habilitações Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade Capixaba de Administração e Educação, credenciada neste ato, mantida pelo Instituto Superior de Cultura Capixaba, ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 555, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 296/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.001477/2000-16 e 23000.001478/2000-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Asa de Brumadinho, credenciada neste ato, mantida pela Instituição Educacional Cecília Maria de Melo Barcelos, ambas com sede na cidade de Brumadinho, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 556, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 305/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.015603/99-61, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas de Patrocínio, mantidas pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, ambas com sede na cidade de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 557, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 306/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001413/99-57, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade UNIME de Ciências Sociais, mantida pela União Metropolitana de Educação e Cultura S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Lauro Freitas, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 558, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 307/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017442/99-02, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da habilitação Jornalismo, do curso de Comunicação Social, bacharelado, a ser ministrada pela Faculdade de Comunicação Social do Oeste de Minas, mantida pela Sociedade Educacional e Cultural de Divinópolis Ltda., ambas com sede na cidade de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 559, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 316/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.008650/99-21 e 23000.008646/99-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Letras, licenciatura plena, com a habilitação Língua Portuguesa e Língua Inglesa e respectivas Literaturas, a ser ministrado pela Faculdade Central de Cristalina, credenciada neste ato, mantida pela Associação Educacional Central de Cristalina, ambas com sede na cidade de Cristalina, no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 560, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 327/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017865/99-88, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Alagoas, mantida pela Sociedade de Ensino Superior de Alagoas, ambas com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 561, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 329/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.005814/99-40, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade de Telmaco Borba, com sede na cidade de Telmaco Borba, mantida pelo Colégio Pointer Educação Integral S/C Ltda., com sede na cidade de Jandaia do Sul, ambas no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 562, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 330/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.007662/99-74, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Nacional, mantida pelo Colégio Nacional Ltda., ambas com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 563, DE 22 DE MARÇO DE 2001

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 335/2001, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.017680/99-82 e 23000.017677/99-78, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Administração de Empresas e Administração Pública, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Jarú, credenciada neste ato, mantida pela União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda., ambas com sede na cidade de Jarú, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 22 de março de 2001

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Publicidade e Propaganda, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas do Complexo de Ensino Superior do Brasil, mantida pelo Complexo de Ensino Superior do Paraná, com duzentas vagas totais anuais, distribuídas em turnos de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do